

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA – PPGZ-UFPEL

CAPITULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - PPGZ da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, que confere os graus de Mestre e de Doutor, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para exercício das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento na área de zootecnia com ênfase em Nutrição Animal, Melhoramento Animal, Pastagens e Produção Animal.

Parágrafo Único- O PPG Zootecnia compreende dois níveis independentes e conclusivos, a saber, Mestrado e Doutorado, não constituindo o Mestrado necessariamente pré-requisito para o Doutorado.

Artigo 2º- O PPG Zootecnia no nível de Mestrado tem por objetivo permitir a profissionais graduados em curso superior o aprofundamento de conhecimentos especializados em cada área de concentração através do trabalho em disciplinas, desenvolvimento de pesquisa, elaboração e apresentação de dissertação.

Parágrafo Único - Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento em que o aluno deverá aprofundar seus estudos e refere-se a uma subdivisão do campo específico.

Artigo 3º- O PPG Zootecnia no nível de Doutorado tem por objetivo capacitar profissionais, preferentemente com grau de Mestre ou equivalente, a desenvolver pesquisa na área de concentração através do conhecimento adquirido em ciências básicas, do aprofundamento do conhecimento na área de concentração, da prestação de exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade do conhecimento, do desenvolvimento de pesquisa, da elaboração e defesa de tese, que represente trabalho original, fruto da atividade criativa de pesquisa, importando em real contribuição à área do conhecimento.

CAPITULO II

Da Organização Geral do Programa

Artigo 4º- O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia é coordenado por um Colegiado de Pós-Graduação, com um Coordenador e compreende as seguintes áreas de concentração: Nutrição Animal, Melhoramento Animal, Pastagens e Produção Animal.

Parágrafo 1º- O PPG Zootecnia será amparado técnica e administrativamente pela coordenação do mesmo, pela Direção e serviços da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, e pelo Departamento de Zootecnia.

Parágrafo 2º- A administração do Programa far-se-á através dos seguintes órgãos:

- I. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. Conselho de Pós-Graduação;
- III. Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IV. Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 3º- Outros Departamentos da Universidade, assim como de Instituições Nacionais ou Estrangeiras poderão colaborar no PPG Zootecnia.

Parágrafo 4º- A Coordenação contará com uma Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO III

Do Colegiado do Programa e suas atribuições

Artigo 5º- O Colegiado do Programa é o órgão superior, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Artigo 6º- O Colegiado do Programa é composto pelo Coordenador do Programa, um representante do Departamento de Zootecnia, um representante de cada uma das áreas de concentração oferecidas pelo Programa, um representante de cada Instituto Básico envolvido na área de domínio conexo, um representante do conjunto das instituições que participam ativamente do programa tanto ministrando disciplinas como na orientação de estudantes e representação discente na forma da lei.

Parágrafo 1º- Cada representante no Colegiado da Pós-Graduação poderá ter um suplente indicado da mesma forma que os titulares.

Parágrafo 2º- Os membros do Colegiado de Pós-graduação terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos na sua totalidade ou parcialmente.

Parágrafo 3º- A representação discente será eleita anualmente pelos alunos regularmente matriculados no PPG Zootecnia, por votação secreta em reunião especificamente convocada pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo 4º- Os representantes discentes eleitos, serão empossados pelo Coordenador, em prazo não superior a trinta dias após a data de homologação dos resultados pelo Colegiado da Pós-Graduação.

Artigo 7º - As reuniões do Colegiado da Pós-Graduação serão presididas pelo Coordenador do PPG Zootecnia e realizar-se-ão sempre que convocadas pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros. A comissão deliberará na presença de maioria simples de seus membros. Na ausência do Coordenador a reunião será presidida pelo membro mais antigo do Colegiado ou no Magistério, nessa ordem.

Parágrafo Único- O Coordenador além do voto como membro do Colegiado da Pós-graduação, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Artigo 8º- São atribuições do Colegiado da Pós-Graduação.

- I. Assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do PPG Zootecnia, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. Propor ao Conselho de Pós-graduação modificações no Regimento;
- III. Apreciar as avaliações anuais do PPG Zootecnia;
- IV. Deliberar sobre o Programa anual de trabalho do PPG Zootecnia;
- V. Deliberar sobre a criação ou supressão de áreas de concentração;
- VI. Homologar ementas e carga horária das disciplinas;
- VII. Aprovar a criação, divisão, supressão ou modificação das disciplinas de pós-graduação, após consultar os professores e os Departamentos responsáveis;
- VIII. Estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, distribuição das atividades didáticas do Programa;
- IX. Deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação "strictu sensu", dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão,

- renovação de matrícula e assuntos correlatos;
- X. Propor e credenciar novos docentes e orientadores para o Programa;
 - XI. Aprovar a composição de bancas de exame de dissertação, qualificação de doutorado e tese;
 - XII. Homologar os planos de estudos e pesquisa dos pos-graduandos;
 - XIII. Homologar os resultados dos exames de qualificação, as dissertações e teses;
 - XIV. Organizar anualmente a relação dos docentes disponíveis para a orientação dos alunos;
 - XV. Aprovar a composição das comissões orientadoras;
 - XVI. Homologar a aceitação aos candidatos ao PPG Zootecnia;
 - XVII. Deliberar sobre o trancamento de matrícula no Programa e cancelamento de matrículas em disciplinas;
 - XVIII. Homologar o número de vagas oferecidas pelo PPG Zootecnia;
 - XIX. Atribuir créditos por atividade realizada que seja compatível com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;
 - XX. Homologar a indicação do orientador;
 - XXI. Estabelecer critérios para definição do número de créditos obtidos no mestrado que poderão ser integralizados no doutorado;
 - XXII. Aprovar o orçamento do PPG Zootecnia;
 - XXIII. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPG Zootecnia;
 - XXIV. Julgar os recursos interpostos a decisões de docentes, professores, orientadores, comissões orientadoras, bancas examinadoras, Departamentos e Coordenador do PPG Zootecnia;
 - XXV. Julgar o descredenciamento de docentes e orientadores;
 - XXVI. Avaliar o Programa periódica e sistematicamente;
 - XXVII. Estabelecer e ditar resoluções normativas;
 - XXVIII. Designar comissões relatoras e relatores *ad-hoc*;
 - XXIX. Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
 - XXX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
 - XXXI. Resolver nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Parágrafo Único- Sempre que necessário, o Colegiado de Pós-Graduação poderá solicitar pareceres aos professores credenciados como orientadores ou como docentes no PPG Zootecnia.

Artigo 9º- O Coordenador do Programa que deverá ser docente da UFPEL e regente de disciplina do PPG Zootecnia, e será escolhido pelo Reitor, de lista tríplice, organizada pelos regentes das disciplinas que integram o Programa.

Artigo 10º-São atribuições do Coordenador:

- I. Presidir o Colegiado da Pós-graduação;
- II. Convocar as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação;
- III. Integrar os órgãos colegiados superiores e representar o PPG Zootecnia;
- IV. Propor ao Colegiado da Pós-Graduação o nome dos orientadores e quando for o caso, os co-orientadores;
- V. Dar cumprimento às decisões do Colegiado da Pós-Graduação e das autoridades superiores da Universidade;
- VI. Promover a obtenção de recursos junto a instituições financeiras de auxílio para pesquisa e ensino;
- VII. Supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo IV

Do Corpo Docente e suas Atribuições

Artigo 11º - O corpo docente do Programa será constituído por professores da Universidade Federal de Pelotas.

Parágrafo Único- Poderão também integrar o corpo docente do Programa, professores convidados ou visitantes.

Artigo 12º- Os docentes do Programa (Mestrado e Doutorado) deverão ser portadores do grau de Doutor.

Parágrafo Único- O grau de Doutor poderá ser dispensado se o candidato a professor relacionar em seu currículo, títulos ou graus equivalentes, ou trabalhos científicos, ou experiência docente ou profissional que evidenciem inequívoca aptidão na matéria.

Artigo 13º- Do candidato a professor em Programa de Pós-Graduação poderá ser ainda exigida a apresentação de outros títulos que comprovem elevada qualificação no campo de estudos a que se destina tais como:

- I. experiência docente;
- II. atividade científica, cultural ou técnica, constante de publicações feitas em livros ou periódicos do País ou do estrangeiro;
- III. atividades de caráter técnico profissional reveladoras de particular domínio do campo do conhecimento em causa;
- IV. participação em conclaves científicos da especialidade.

Artigo 14º- A adequação do título de Doutor e Livre Docente à atividade docente pretendida será avaliada à vista da respectiva Tese, podendo ser solicitado, quando necessário, o parecer de especialista de notória competência no correspondente setor de conhecimento.

Artigo 15º- São atribuições dos integrantes do corpo docente:

- I. ministrar aulas teóricas, de exercícios e práticas;
- II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. orientar Teses, Dissertações e Monografias;
- IV. integrar as comissões examinadoras;
- V. exercer, no colegiado da Pós-graduação e da administração da Universidade, os mandatos para os quais tenham sido eleitos;
- VI. desempenhar outras atividades necessárias ou úteis ao eficaz desdobramento do Programa

Capítulo V

Dos Orientadores e suas Atribuições

Artigo 16º- O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia será constituído também por Orientadores os quais deverão ter o título de Doutor, dedicar-se ao ensino e/ou pesquisa, ter produção científica continuada sendo aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação, atendendo as indicações feitas pelos Departamentos que apóiam o PPG Zootecnia.

Parágrafo 1º- Os orientadores serão diferenciados em:

- I. Permanentes- aqueles que têm vínculo com a UFPEL e atuam com preponderância no Programa constituindo o núcleo estável de orientadores que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação e desempenham funções administrativas necessárias;
- II. Participantes- aqueles que não têm vínculo com a UFPEL ou que, mesmo tendo esse

- vínculo, não atuam de forma preponderante no Programa;
- III. Temporários- aqueles que são credenciados para orientação de um aluno em particular, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no Programa;

Artigo 17º- São atribuições do orientador

- I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos e pesquisa e assisti-lo de forma contínua em sua formação pós-graduada;
- II. Encaminhar o projeto de pesquisa do aluno de mestrado e doutorado à Coordenação do PPG Zootecnia para homologação, sendo que o projeto de pesquisa do aluno de doutorado deve ter sido previamente aprovado pela Comissão Orientadora;
- III. Propor à Coordenação do PPGZ a composição de bancas de exame de qualificação do doutorado, de teses e de dissertações;
- IV. Solicitar à Coordenação do PPG Zootecnia a homologação dos resultados dos exames de qualificação, dissertações e de teses de seus orientados, após as correções definidas pelas bancas de exame;
- V. Presidir as bancas de exame de dissertação, de qualificação ao doutorado e da tese de seus orientados;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Artigo 18º- O candidato ao grau de Mestre ou Doutor terá um orientador homologado pelo Colegiado da Pós-graduação, levando-se em conta a área de concentração do candidato. O orientador indicado deverá manifestar pré e formalmente a sua concordância.

Parágrafo 1º – Os orientadores credenciados no PPG Zootecnia também poderão exercer a função de co-orientadores. A indicação de co-orientadores deverá ser efetuada pelo orientador por ocasião da apresentação do projeto de pesquisa do aluno para aprovação junto ao Colegiado da Pós-graduação;

Parágrafo 2º. – A critério do Colegiado, poderão ser designados um ou mais co-orientadores e, em casos especiais, dois orientadores para o mesmo aluno.

Parágrafo 3º.- O aluno de doutorado terá uma Comissão Orientadora com atribuição de colaborar na organização de seu plano de estudos e na pesquisa, constituída no semestre da primeira matrícula e composta por seu orientador e de no mínimo dois outros professores ou pesquisadores com as credencias qualificadas nos Capítulos IV e V desse Regimento.

Parágrafo 4º.- A Comissão Orientadora deverá obrigatoriamente possuir um membro não pertencente ao programa de Pós-graduação em Zootecnia;

Parágrafo 5º.- O professor orientador será o presidente da Comissão orientadora.

Parágrafo 6º.- Alterações na Comissão Orientadora poderão ser propostas pelo Colegiado do Programa, pelo Orientador e pelo discente, mediante requerimento com justificativa ao Colegiado.

Parágrafo 7º.- Cada orientador poderá orientar simultaneamente até 6 (seis) alunos. No caso de orientadores que atuem em outros Programas da UFPEL ou em outras instituições, serão considerados, para efeito desta limitação, a soma de alunos orientados pelo orientador, nos vários Programas.

Parágrafo 8º.- O orientador designado poderá deixar de orientar o aluno, justificando por escrito sua decisão ao Colegiado do Programa de PG Zootecnia.

Capítulo VI

Do Corpo Docente e suas Atribuições

Artigo 19º- O corpo docente será constituído de portadores de diploma universitário fornecido por universidades brasileiras ou estrangeiras, cujos currículos sejam relacionados com as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPG Zootecnia e que estejam regularmente matriculados.

Parágrafo Único - Os membros do corpo docente devem cumprir e fazer cumprir este regimento.

Artigo 20º- Poderá ser aceita matrícula de aluno especial, no ano em que foi selecionado, em, no máximo duas disciplinas, com direito a atestado de frequência e aproveitamento, mediante aprovação do professor responsável pela disciplina e do Colegiado do Programa.

Artigo 21º- O pedido de admissão, no que couber e feitas as devidas adaptações, deverá conter os mesmos documentos e obedecer as mesmas exigências relativas aos alunos regulares.

Artigo 22º- O Colegiado do Programa decidirá sobre a aceitação e a modalidade de cômputo dos créditos obtidos na condição de aluno especial.

Capítulo VII

Da Inscrição, Seleção e Admissão

Artigo 23º- A inscrição no processo de seleção para ingresso no Mestrado e Doutorado deverá obedecer aos procedimentos anualmente divulgados pelo Colegiado do Programa de PG Zootecnia, tendo validade apenas para o ano em que foi feita.

Artigo 24º- Para inscrição no PPG Zootecnia no nível de Mestrado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento em formulário fornecido pelo PPG Zootecnia, com a indicação do Programa (Mestrado ou Doutorado) e da área de concentração pretendida;
- II. Histórico escolar do Programa de graduação (cópia);
- III. Diploma universitário (cópia) ou comprovante de conclusão de Programa superior;
- IV. "Currículo Vitae" documentado;
- V. Uma fotografia 3x4;
- VI. Três cartas de recomendação, fornecidas preferencialmente por professores;
- VII. Um documento informando os objetivos que pretende alcançar com o Programa, as razões da escolha da área de concentração e o tipo de pesquisa que pretende desenvolver;
- VIII. Comprovante de proficiência em língua portuguesa, para estrangeiros exceto quando esta língua for oficial no País de origem;
- IX. Pagamento da taxa de inscrição;

Parágrafo Único – Será aceita a inscrição de candidato ao qual falte apenas o último semestre de Programa superior, desde que apresente o histórico escolar dos semestres concluídos.

Artigo 25º- Para admissão no PPG Zootecnia no nível de Mestrado o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. Ter sido aprovado pela área de concentração para a qual efetuou a inscrição, sendo que os critérios de seleção são definidos pelo Programa, e incluem um ou mais dos

seguintes procedimentos: avaliação da documentação, prova de conhecimentos e entrevista;

- II. Ter a documentação a que se refere o artigo 24 aprovada pelo Colegiado do Programa;
- III. Ter orientador designado;
- IV. Declarar que aceita as disposições deste Regimento;
- V. Declarar que exercerá suas atividades discentes em regime de tempo integral;
- VI. Apresentar declaração da instituição com a qual tem vínculo, concordando na realização em regime de tempo integral, por um período mínimo de (vinte e quatro) meses a contar da primeira matrícula no Programa;
- VII. Não ter sido compulsoriamente desligado do PPG Zootecnia, tendo ou não recebido certificado de especialização, há menos de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 1º. – A admissão e matrícula do candidato inscrito nas condições do Parágrafo Único do Artigo 24, somente serão efetivadas com comprovação de conclusão no Programa superior.

Parágrafo 2º. – Excepcionalmente, poderá ser admitido candidato com diploma superior em área não relacionada com o PPG Zootecnia, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 26º - Para inscrição no PPG Zootecnia no nível de doutorado, o candidato deverá apresentar além dos requisitos I, III, IV, V, VI, VIII e IX especificados no Artigo 24, os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar do Programa de graduação ou pós-graduação no nível de mestrado (cópia);
- II. Plano sintético do trabalho de pesquisa que pretende desenvolver, com indicação dos principais problemas e suas possíveis soluções.

Parágrafo Único – Será aceita a inscrição de candidato ao qual falte apenas a defesa da dissertação de mestrado, desde que apresente histórico escolar dos semestres concluídos e atestado do orientador certificando que a defesa ocorrerá até a data prevista para o ingresso no Programa.

Artigo 27º - Para a admissão no PPG Zootecnia no nível de doutorado, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. Ter sido aprovado pela área de concentração para a qual efetuou inscrição sendo que os critérios de seleção são definidos pelo Programa, e incluem um ou mais dos seguintes procedimentos: avaliação de documentação; prova de conhecimentos e entrevista;
- II. Ter a documentação a que se refere o Artigo 26 aprovada pelo Colegiado do Programa;
- III. Cumprimento dos itens III, IV, V e VII do Artigo 25;
- IV. Apresentar declaração da instituição com a qual tem vínculo empregatício, concordando com a realização do Programa em regime de tempo integral por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses a contar da primeira matrícula no Programa;
- V. Ter realizado a defesa da dissertação até a data da primeira matrícula no Programa;

Artigo 28º - Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, durante a realização do mestrado após no mínimo 3 (três) semestres do início do Programa, poderá ser permitida a alteração da inscrição para o doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

Parágrafo 1º. – Para que tal alteração seja aceita, o aluno deverá ter cursado no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, apresentar média acumulada igual a 4 (quatro) conforme cálculo previsto no Artigo 30, além de se submeter a uma avaliação da proposta do projeto de pesquisa para o doutorado e a uma avaliação da produção científica decorrente das atividades de pesquisa executadas durante os três primeiros semestres de permanência no Programa, conforme normas aprovadas pelo Colegiado do PPG Zootecnia.

Parágrafo 2º. – Para efeito do prazo limite da defesa de doutorado será considerada a data da primeira matrícula no Programa.

Capítulo VIII

Do Regime Didático Geral

Artigo 29º- O controle da integração curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito quinze horas de aulas teóricas ou trinta horas de aulas práticas ou de exercícios, por semestre.

Parágrafo 1º. - Os créditos serão plenos e complementares, sendo os plenos os da área de concentração e os da área de domínio conexo, e os complementares, os da área complementar, cabendo ao Colegiado do Programa especificar a que áreas correspondem as disciplinas.

Parágrafo 2º.– Não são computados créditos às atividades desenvolvidas para elaboração da dissertação ou tese.

Parágrafo 3º. – Os créditos obtidos no Programa terão validade de até 60 (sessenta) meses para seu aproveitamento em novo ingresso no Programa;

Parágrafo 4º.– Os créditos complementares não serão computados para a integralização do número de créditos mínimos exigidos pelos cursos de Mestrado e Doutorado.

Artigo 30º- A avaliação do aluno em cada disciplina poderá ser feita através de arguições, provas, relatórios e trabalhos, bem como seu interesse e participação efetiva nas atividades da disciplina, e será expressa através de conceitos emitidos pelo responsável pela disciplina, aos quais correspondem os seguintes coeficientes.

CONCEITO	COEFICIENTE
A Excelente	4
B Bom	3
C Regular	2
D Reprovado	0

Parágrafo 1º. - Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem conceitos A, B ou C habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

Parágrafo 2º. - Os conceitos obtidos pelo aluno refletir-se-ão no cômputo da média ponderada, conforme o respectivo coeficiente em que o peso será o número de créditos relativos às disciplinas.

Parágrafo 3º. - O aluno deverá, semestralmente obter média ponderada mínima de 2,5 sendo considerados todos os conceitos obtidos, inclusive os de reprovação, não sendo computadas no cálculo, as disciplinas da área complementar.

Parágrafo 4º. - O aluno que obtiver o conceito D em qualquer disciplina, deverá repeti-la, no próximo oferecimento da mesma, desde que tenha média ponderada semestral mínima suficiente, computando-se, como resultado final, o conceito obtido nesse segundo momento, constando também, de seu histórico escolar, o conceito obtido anteriormente.

Parágrafo 5º. - Será permitido repetir somente uma disciplina durante o Programa;

Parágrafo 6º - Para habilitar-se ao exame de dissertação ou tese, o aluno deverá obter, no mínimo, a média ponderada 3,0 (três) em disciplinas da área de concentração e de domínio conexo;

Artigo 31º - Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

- I - Incompleto
- J - Abandono justificado
- T - Transferência

Parágrafo 1º. - Será atribuído pelo responsável pela disciplina o conceito I (Incompleto) ao aluno que, vindo com nível C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parte dos trabalhos ou provas exigidas. É conceito provisório e será automaticamente transformado em conceito D (Reprovado), caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo período de tempo fixado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 2º.- O aluno que, por motivo justificado e autorizado por seu orientador e, ainda, ouvido o responsável pela disciplina, a abandonar, estando com bom aproveitamento (conceito B), poderá solicitar o conceito J (abandono justificado), ao Colegiado do Programa. Esse conceito não será considerado para contagem de créditos.

Parágrafo 3º - O conceito T (Transferência), refere-se às disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação e aceitas pelo Colegiado do Programa para contagem de créditos. No entanto esses não serão computados para cálculo da média.

Parágrafo 4º. – O aluno regular poderá solicitar matrícula em disciplinas adicionais, até duas semanas após o início das aulas, desde que haja a concordância do professor orientador e do professor responsável pela disciplina.

Artigo 32º- Até 6 (seis) semanas após o início das aulas é permitido o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 33º- O professor responsável pela disciplina deverá enviar à Coordenação os conceitos finais e as frequências dos alunos até dez dias após o término do semestre.

Parágrafo 1º. - Será solicitado o descredenciamento do Professor que não cumprir o disposto no caput deste artigo por 2 (dois) semestres consecutivos de oferecimento da disciplina.

Parágrafo 2º. - O aluno terá direito à revisão de provas e trabalhos mediante solicitação por escrito encaminhada à Coordenação até 5 (cinco) dias após a divulgação dos conceitos, sendo designados dois professores que terão o prazo de cinco dias para efetuar a revisão e, se necessário, a alteração do conceito.

Artigo 34º- O aluno deverá matricular-se em todos os semestres até a data da entrega da dissertação ou da tese à Coordenação;

Parágrafo 1º.- É permitido ao aluno trancar matrícula, até duas vezes, desde que aprovado pelo Colegiado, sempre obedecendo aos prazos estabelecidos neste Regimento, para conclusão do Programa.

Parágrafo 2º. - É facultado ao aluno fazer sua pesquisa em outra instituição de ensino ou pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo professor orientador e assistência regular de um co-orientador vinculado à instituição que recebe o aluno.

Parágrafo 3º. - É permitida a realização de estágio em outra instituição de ensino ou pesquisa,

destinado ao aprimoramento do plano de estudos do aluno, podendo contar crédito, desde que autorizado pelo Colegiado.

Parágrafo 4º.- As atividades constantes nos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo deverão ser realizadas de forma a atender os prazos máximos permitidos neste Regimento.

Artigo 35º - A renovação de matrícula, a cada período letivo, será concedida após avaliação do desempenho de cada aluno pelo professor orientador, submetida ao Colegiado.

Parágrafo 1º. – A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado.

Parágrafo 2º. – O abandono por 2 (dois) períodos letivos regulares e consecutivos ou por 3 (três) períodos intercalados, acarretará no desligamento definitivo do aluno sem direito à readmissão.

Artigo 36º - Será desligado do Programa o aluno que:

- I. Não alcançar, em qualquer período letivo, média ponderada, pelo menos, igual a 2,5 nas disciplinas cursadas, com exceção das disciplinas da área complementar;
- II. Receber o segundo conceito D durante o Curso, em disciplina repetida ou não;
- III. Após concluído o plano de estudo, não alcançar média ponderada igual ou superior a 3,0 (três) considerando-se todos os conceitos obtidos no Programa em disciplinas da área de concentração e de domínio conexo;
- IV. Deixar de matricular-se em cada semestre;

Parágrafo Único - Os períodos letivos correspondem a semestres.

Artigo 37º - É obrigatória a freqüência às aulas e presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

Parágrafo Único - Receberá conceito D na disciplina o aluno que assistir a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e trabalhos.

Artigo 38º - A juízo do Colegiado, poderá ser aberta a possibilidade para os alunos cursarem disciplinas de nivelamento (em nível de graduação), concomitantemente à pós-graduação, caso em que o conceito será apenas o de suficiente ou insuficiente.

Artigo 39º- O curso de mestrado compreende um mínimo de 25 créditos, obtidos em disciplinas da área de concentração e de domínio conexo. O curso de doutorado compreende um mínimo de 50 (cinquenta créditos) obtidos em disciplinas da área de concentração e de domínio conexo.

Parágrafo 1º. – O aluno de doutorado deverá obrigatoriamente obter 15 (quinze) créditos em disciplinas da área de concentração.

Parágrafo 2º. – O aluno de doutorado poderá contabilizar 4 (quatro) créditos em trabalhos completos publicados em revista científica especializada com corpo editorial, com conceito A ou B, e que foram originados em trabalhos de pesquisa desenvolvidos durante o curso.

Artigo 40º - A obtenção de todos os créditos exigidos habilitará o aluno de Mestrado em Zootecnia a submeter sua dissertação à comissão examinadora.

Parágrafo 1º. - O não cumprimento do prazo previsto neste artigo implicará no desligamento do Programa.

Parágrafo 2º. -Os casos excepcionais justificados e com parecer do orientador serão

apreciados pelo Colegiado do Programa.

Capítulo IX

Do Regime Didático do PPG Zootecnia no Nível de Mestrado

Artigo 41º- Para obtenção do grau de Mestre é necessário:

- I. Estar regularmente matriculado no PPG Zootecnia, e exercer atividade na UFPEL pelo período mínimo de 12 (doze) meses em regime de tempo integral;
- II. Integralizar pelo menos 25 (vinte e cinco) unidades de créditos em atividades do Programa;
- III. Elaborar e submeter a uma banca de exame uma dissertação sobre trabalho de pesquisa;
- IV. Comprovar o envio de pelo menos um (01) trabalho científico para publicação em revista científica com conceito A ou B, na área de atuação.

Parágrafo 1º. – Pelo menos 25 (vinte e cinco) créditos deverão ser obtidos mediante aprovação em disciplinas de pós-graduação, com média global mínima de 3,0 (três).

Parágrafo 2º. – 2 (dois) dos 25 (vinte e cinco) créditos deverão ser obtidos na disciplina de Seminário.

Artigo 42º- O aluno deverá demonstrar proficiência (competência) em leitura, tradução e redação em língua inglesa, sem que isso lhe assegure créditos, até o final do 2º (segundo) semestre do Programa;

Parágrafo Único- O exame de proficiência (competência) poderá ser realizado pelo Departamento de Línguas Modernas do Instituto de Letras de Artes da UFPEL, ou outra entidade reconhecida pelo Colegiado do Programa.

Artigo 43º-O aluno cuja matrícula foi autorizada deverá encaminhar à Coordenação, no 1º (primeiro) semestre do Programa obedecendo ao calendário estabelecido pela Comissão de Pós-graduação, o plano de estudos relativo às disciplinas que deverá cursar, com o visto do professor orientador,

Artigo 44º- O aluno deverá apresentar o projeto de pesquisa ao Colegiado do Programa, até o final do 1º (primeiro) semestre, obedecendo ao calendário estabelecido pelo mesmo.

Artigo 45º-O prazo para defender a dissertação é de no máximo 24 meses a partir da primeira matrícula no Programa.

Artigo 46º- Será desligado do Programa o aluno que:

- I. Não alcançar, em qualquer período letivo, média ponderada, pelo menos, igual a 2,5 (dois virgula cinco) conforme cálculo previsto no Artigo 30, com exceção das disciplinas da área complementar;
- II. Receber o segundo conceito D durante o Curso, em disciplina repetida ou não;
- III. Após concluído o plano de estudo, não alcançar média ponderada igual ou superior a 3,0;
- IV. Não concluir o Programa em 24 (vinte e quatro) meses, a partir da primeira matrícula;
- V. Não apresentar o plano de estudos ou o projeto de dissertação ou não encaminhar a dissertação, obedecendo ao calendário;
- VI. Não ter sido aprovado no teste de competência em uma (01) língua estrangeira.

Capítulo X

Do Regime Didático do PPG Zootecnia no Nível de Doutorado

Artigo 47º- Para obtenção do grau de doutor é necessário:

- I. Estar regularmente matriculado no PPG Zootecnia, e exercer atividades na UFPEL, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- II. Integralizar pelo menos 50 (cinquenta) unidades de créditos em atividades do Programa;
- III. Ser aprovado em exame de qualificação para doutorado, no qual se evidencie a amplitude e profundidade de conhecimento do candidato;
- IV. Elaborar tese sobre trabalho de pesquisa original e submetê-la a uma banca de exame;
- V. Comprovar o envio de pelo menos dois (02) trabalhos para revista científica com conceito (Qualis) A ou B, da área de atuação.

Parágrafo 1º.- Pelo menos 50 (cinquenta) créditos deverão ser obtidos em atividades de pós-graduação, com média ponderada mínima de 3,0 (três) calculada de acordo com o artigo 30.

Parágrafo 2º. – 2 (dois) dos 50 (cinquenta) créditos deverão ser obtidos na disciplina de Seminário.

Parágrafo 3º.- Pelo menos 6 (seis) dos 50 (cinquenta) créditos deverão ser obtidos em disciplinas oferecidas por outros programas de Pós-Graduação “strictu sensu” reconhecidos pela CAPES e aprovadas pelo Colegiado do Programa de Zootecnia, de forma a constituírem um todo homogêneo.

Parágrafo 4º. – Até 25 (vinte e cinco) créditos obtidos no Mestrado poderão ser aproveitados para integralizar o número de créditos exigidos para o doutorado.

Parágrafo 5º. – O número de créditos a que se refere o parágrafo anterior será definido obedecendo a critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa;

Parágrafo 6º. – O aluno deverá mostrar proficiência de leitura, tradução e redação em duas línguas estrangeiras, sendo uma a inglesa, e a outra podendo ser Alemã, Francesa, Espanhola ou Italiana, até o final do segundo semestre do Programa, sem que isto lhe assegure créditos.

Parágrafo 7º. – O aluno que tiver realizado exame de proficiência em língua estrangeira na UFPEL até 60 (sessenta) meses antes do ingresso no PPG Zootecnia, poderá solicitar aproveitamento do mesmo.

Artigo 48º- Será aceito exame de proficiência realizado por instituição reconhecida pelo Colegiado do Programa.

Artigo 49º- O aluno cuja matrícula foi autorizada, deverá encaminhar à Coordenação, no 1º (primeiro) semestre do Programa, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Colegiado do Programa, o plano de estudos relativo às disciplinas que deverá cursar.

Artigo 50º- O aluno deverá apresentar, até o final do primeiro semestre do Programa, o projeto de pesquisa do doutorado para que seja homologado pelo Colegiado, após concordância do Orientador e Comissão de Orientação.

Artigo 51º- O prazo para defender a tese é de no máximo 48 (quarenta e oito) meses a partir da primeira matrícula.

Artigo 52º- A banca do exame de qualificação para o doutorado será constituída pelo orientador e pelo mínimo mais 3 (três) doutores dos quais pelo menos dois devem ser professores orientadores do Programa no qual o aluno está matriculado e pelo menos um doutor externo ao Programa, devendo todos os integrantes avaliarem o aluno.

Parágrafo Único- Para o exame de qualificação para o doutorado devem ter sido cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Ter o projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado do Programa;
- II. Ter completado todos os créditos exigidos no Programa;
- III. O exame ser realizado de 18 (dezoito) a 42 (quarenta e dois) meses após a 1ª matrícula, obedecendo-se o prazo mínimo de 6 (seis) meses anteriores a defesa da tese, respeitado o prazo máximo para conclusão do curso (48 meses).

Artigo 53º- O exame de qualificação para doutorado constará de prova escrita e prova oral.

Parágrafo 1º. – Somente após a aprovação em prova escrita, o aluno submeter-se-á a uma prova oral em até 15 (quinze) dias a contar da data da divulgação dos resultados;

Parágrafo 2º. –Será aprovado em qualquer das provas do exame de qualificação para doutorado o aluno que for julgado apto por todos os componentes da banca de exame.

Parágrafo 3º. – O aluno reprovado na prova escrita realizará nova prova, também escrita, em data a ser determinada pela banca de exame, entre 3 (três) e 6 (seis) meses após a realização da primeira.

Parágrafo 4º. – O aluno reprovado na prova oral realizará nova prova, também oral, em data a ser determinada pela banca de exame entre 1 (um) e 3 (três) meses após a realização da primeira desde que tenha sido reprovado por apenas um dos examinadores na prova escrita.

Parágrafo 5º.–Será considerado reprovado no exame de qualificação para doutorado o aluno que:

- I. For reprovado em duas provas escritas consecutivas;
- II. For reprovado em duas provas orais consecutivas;

Artigo 54º- Será desligado do Programa o aluno que:

- I. Apresentar em qualquer dos dois primeiros semestres média ponderada inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) conforme cálculo previsto no Artigo 30 parágrafo 3º;
- II. Apresentar no final do terceiro semestre e dos seguintes média ponderada cumulativa inferior a 3,0 (três vírgula zero) conforme cálculo previsto no Artigo 30;
- III. Receber o segundo conceito D durante o Curso, em disciplina repetida ou não;
- IV. Não tiver sido aprovado no exame de qualificação para doutorado 42 (quarenta e dois) meses a partir da data da primeira matrícula;
- V. Não concluir o Programa em 48 (cinquenta) meses a partir da primeira matrícula.
- VI. Não apresentar o plano de estudos, o projeto de pesquisa ou não encaminhar a tese obedecendo o calendário do Programa;
- VII. Não ter sido aprovado no teste de competência em duas (02) linguas estrangeiras;

Artigo 55º- Em caráter excepcional, poderá ser concedido o título de Doutor diretamente por defesa de tese, conforme facultado pelo Regimento Geral da Universidade.

Capítulo XI

Da Dissertação e da Tese

Artigo 56º- A redação da dissertação ou da tese deverá observar, quanto à forma as normas estabelecidas pela UFPEL.

Artigo 57º .- Os projetos de dissertação ou de tese serão definidos e submetidos à aprovação do Colegiado até o término do primeiro semestre do Programa;

Artigo 58º- O aluno encaminhará à Coordenação o número de exemplares da dissertação ou da tese necessários para distribuição à banca, redigido e impresso conforme normas específicas da UFPEL , acompanhados de ofício do orientador solicitando aprovação da banca de exame e da data do exame, ficando a cargo da Coordenação o envio do exemplar para os membros da banca.

Parágrafo Único- O exame ocorrerá no período de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da dissertação ou da tese ao Colegiado da Pós-graduação.

Artigo 59º- A dissertação ou a tese deverá ser submetida à banca de exame dentro dos prazos previstos nos artigos 45 e 51.

Parágrafo 1º. – Em casos excepcionais, de inequívoca gravidade, mediante justificativa do professor orientador para o aluno de mestrado ou da Comissão Orientadora para o aluno de doutorado, o Colegiado de Pós-graduação poderá prorrogar, por um período máximo de 6 (seis) meses, a realização do exame de dissertação ou tese.

Parágrafo 2º.- Passado este período sem a realização do exame, o aluno terá apenas o direito de receber o histórico escolar;

Artigo 60º- As bancas examinadoras de dissertações de mestrado serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa.

Parágrafo 1º. – Além dos membros referidos no artigo 59º o Orientador presidirá a Banca Examinadora sem direito a julgamento da dissertação mas com direito à arguição do candidato.

Parágrafo 2º. – A conclusão do mestrado será formalizada em defesa pública, com a presença obrigatória da Banca Examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a dissertação.

Artigo 61º- As bancas examinadoras de Tese de Doutorado serão constituídas de no mínimo cinco doutores, sendo pelo menos dois examinadores externos ao Programa e destes pelo menos um externo à UFPEL

Parágrafo 1º. - O orientador deverá participar da Banca Examinadora, presidindo-a e sem direito a julgamento da tese mas com direito à arguição do candidato.

Parágrafo 2º.- A conclusão do Doutorado será formalizada através de defesa pública da tese, com a presença obrigatória da banca Examinadora.

Artigo 62º- A dissertação ou tese será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da Banca Examinadora.

Parágrafo 1º. – A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 2º. – Não será permitido novo exame de dissertação ou de tese em caso de reprovação do aluno.

Parágrafo 3º. – A Banca Examinadora lavrará uma ata sobre o exame, a qual será entregue à Coordenação do PPG Zootecnia.

Parágrafo 4º. – Após a aprovação da dissertação ou da tese, o aluno deverá executar as alterações definidas pelos membros da Banca Examinadora, com supervisão do orientador.

Parágrafo 5º. – O aluno enviará ao Colegiado do Programa, para fins de homologação, um exemplar do texto final da dissertação ou da tese, um exemplar que foi submetido a exame, com ofício de encaminhamento do orientador e aceite de pelo menos dois componentes da Banca Examinadora, em prazo não superior a dez (dez) dias a partir da data do exame.

Artigo 63º- Da dissertação e da tese, incluídas as alterações exigidas pela comissão examinadora, e homologadas pelo Colegiado, serão encaminhados dez exemplares a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o que deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após à realização do exame, sob pena de não concessão do grau de Mestre ou Doutor em Zootecnia.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 64º- As decisões “Ad referendum” do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Artigo 65º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitado o Regimento Geral da Universidade.

Artigo 66º- Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COCEPE.